

Processo n.º 1450/2023– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Buriti/MA

Responsável: José Arnaldo Araújo Cardoso – Prefeito (CPF n.º798.496.443-20);

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho OAB/MA 12.584 e Carlos Eduardo Barros Gomes OAB/MA 10.303

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Buriti/MA. Responsabilidade do Senhor José Arnaldo Araújo Cardoso, relativa ao exercício financeiro de 2022. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 108/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 1330/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo, de responsabilidade do Senhor José Arnaldo Araújo Cardoso, Prefeito de Buriti/MA, no exercício financeiro de 2022, nos termos dos arts. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução n.º 1822/2023, de 16 de junho de 2023, a seguir:

a.1 despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício (art. 48, alínea “b”, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964; art. 1.º, § 1.º, art. 4.º, I, alínea “a”, e art. 9.º, *caput*, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / seção 7, item 7.3.3, Quadro 6, do Relatório de Instrução n.º 1822/2023; Seção 2, item 2.1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 5029/2023.)

a.2 os gastos com pessoal excederem o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 60,59,41% (art. 169, da Constituição Federal; art. 20, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / seção 4, item 7.4, Quadro 8, do Relatório de Instrução n.º 1822/2023; Seção 2, item 2.2, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 5029/2023);

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Buriti/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

c) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constante dos autos do Proc. n.º 5341/2023 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), e demais processos que compõem a prestação de contas, ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de Julho de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício
Em 15 de julho de 2025 às 11:13:21

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 15 de julho de 2025 às 11:38:20

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 15 de julho de 2025 às 13:45:45